

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

UNIDOS AGORA E SEMPRE.

LEI MUNICIPAL Nº 834/2023

"Institui o Sistema Municipal de Cultura, cria o Fundo Municipal e dispõe sobre Diretrizes, Composição e Funcionamento do Conselho Municipal da Cultura, e dá outras providências."

ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA, Prefeito de São Pedro das Missões-RS., no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I Sistema Municipal de Cultura – SMC

- **Art. 1º** Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura SMC, com as seguintes finalidades:
- I Integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Municipal e instituições parceiras;
- II Contribuir para a implementação de políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da sociedade civil e poder público municipal;
- III Articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com vistas a estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura;
- IV Promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso as fontes da cultura;
- V Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através de revisão de marcos legais já estabelecidas e da implantação de novos instrumentos institucionais;
- VI Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural;
- VII Implantar novos instrumentos institucionais, como o Conselho Municipal de Política Cultural; o Sistema Municipal de Informações e Indicado-



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

UNIDOS AGORA E SEMPRE.

res Culturais; Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e posterior elaboração do Plano Municipal de Cultura;

VIII – Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais.

Art. 2º - O SMC tem os seguintes objetivos:

 I – Estabelecer e implementar políticas culturais de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;

II – Incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor pri-

vado, na área de gestão e promoção da cultura;

III – Reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades dele integrantes em base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV – Promover a transparência dos investimentos na área cultural;

 V – Incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas de fazer cultural;

 VI – Promover a integração das culturas locais às políticas de cultura do Brasil;

VII – Promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativos, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas e fomento a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

VIII – Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

IX – Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidadas e com notório reconhecimento da comunidade.

Art. 3º - São elementos e instâncias integrantes do SMC:

I – O Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura;

II – O Conselho Municipal de Política Cultural;

III – O Programa Municipal de Formação em Cultura;

IV – A Conferência Municipal de Cultura;

V - O Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

UNIDOS AGORA E SEMPRE.

- **Art. 4º** É criado o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas das atividades culturais do município, fundamentado nas deliberações das Conferências de Cultura, tendo por finalidade e competências:
- I propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados;
- II promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- III contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;
- IV propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- V colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;
 - VI emitir e analisar pareceres sobre questões técnicos culturais;
- VII acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;
- VIII estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados na área cultural;
- IX incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;
 - X elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XI analisar e aprovar projetos para a liberação de recursos disponibilizados pelo Fundo Municipal da Cultura;
- XII acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura.
- **Art.** 5° O desempenho da função de membro do CMPC será gratuito e considerado de relevância para o Município, intercedendo este, quando necessário, para garantir a participação daquele, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.
- Art. 6° O CMPC é constituído por 10 (dez) membros titulares com seus respectivos suplentes, observada a seguinte divisão:
- I 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, sendo, no mínimo, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 01 (um) da Secretaria da Administração e 1 (um) do Departamento Jurídico;
- II-05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, dentre os seguintes segmentos: Terceira Idade, Igreja Católica, Igreja Evangélica, Clube de Mães e Clube de Damas.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Art. 7º - As entidades envolvidas no processo de indicação e escolha dos conselheiros mencionados nos inciso II do art. 6º deverão cadastrar-se previamente na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

 ${\sf I}-{\sf ser}$ associação, sindicato, sociedade ou similar com comprovadas atividades legais no Município, sem fins lucrativos;

II – ser entidade cujos objetivos representem trabalhadores ou produtores do segmento social, ou ainda que vise a desenvolver, divulgar e apoiar a manifestação cultural em um dos segmentos mencionados acima.

Parágrafo único – No caso do autônomo, para fins do inciso II do art. 6º, deverá ser comprovada a efetiva atividade no segmento que representa.

- **Art. 8º** Para a formação do CMPC, a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, promoverá reuniões públicas das entidades citadas nos inciso II do artigo 6º, propiciando os meios necessários para a eleição dos membros representantes.
- Art. 9º Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
- Art. 10 Os membros do CMPC que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para se tratar de assunto específico deste, farão jus ao ressarcimento das despesas, inclusive transporte, sendo limitado o valor a título de alimentação e hospedagem com o critério empregado para o pagamento das diárias aos servidores públicos municipais.
 - Art. 11 Os membros do CMPC deverão residir no Município.
- **Art. 12 -** O CMPC será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes à cultura.
- **Art. 13 -** Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento bienal que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações da cultura, no que concerne aos diferentes âmbitos públicos e privados, a qual será aberta a participação de todos os cidadãos.

Parágrafo Único – O CMPC é o Órgão Executivo das deliberações da Conferência.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

UNIDOS AGORA E SEMPRE.

- Art. 14 O CMPC contará com a Secretaria Executiva vinculada ao Gabinete do Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.
- **Art. 15** O CMPC elegerá, dentre os membros que o integram, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo único - Ao Presidente do CMPC caberá o voto de qualidade somente nas votações que resultarem em empate.

- **Art. 16 -** As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural serão públicas e realizar-se-ão mensalmente.
- Art. 17 No caso de vacância de membro titular, será nomeado o membro suplente, que completará o tempo restante do mandato.

CAPÍTULO III Fundo Municipal da Cultura

- **Art. 18 -** Fica criado o Fundo Municipal da Cultura FMC -, com os seguintes objetivos:
- I dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município;
 - II estimular o desenvolvimento cultural do Município;
- III apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial do Município;
- IV incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística;
- V incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura:
- VI promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, estados e países, difundindo a cultura local.
- **Art. 19 -** São destinatários de recursos do FMC pessoas físicas e jurídicas de direito privado de natureza artística ou cultural, que promovam projetos que atendam alguns dos seguintes requisitos:
 - I sejam considerados de interesse público;



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

UNIDOS AGORA E SEMPRE.

- II visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação pública de bens artísticos ou culturais;
 - III tenham caráter estritamente artístico ou cultural.
- § 1º Os destinatários serão convocados, por edital, para apresentar projetos no prazo e condições especificadas no regulamento.

§ 2º - O edital conterá:

- I os requisitos e condições de inscrição dos projetos candidatos à obtenção de apoio financeiro do fundo;
 - II as hipóteses de vedação à participação no processo seletivo;
 - III os critérios para a seleção e a aprovação dos projetos inscritos;
 - IV outras determinações que se fizerem necessárias.
- § 3º São considerados projetos culturais e artísticos, para fins do disposto neste artigo:
- I a produção de instrumentos musicais, bem como de discos, fitas, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fono videográficas;
- II a produção de espetáculos teatrais, de dança, música, canto, circo e demais atividades congêneres;
- III a edição de obras relativas às ciências, às letras e às artes, bem como de obras de referência e outras de cunho cultural:
- IV construção, restauração, reparação ou equipamento de salas e outros ambientes destinados a atividades com objetivos culturais, de propriedade de entidades com fins lucrativos, ou do próprio município;
- V outras atividades comerciais, industriais ou sem fins lucrativos, de interesse cultural.
- **§ 4º** Os projetos serão avaliados, rejeitados ou aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.
- § 5° Os projetos concorrentes ao Fundo Municipal de Cultura devem ter seu local de produção, promoção e execução neste Município.

Art. 20 - São recursos do Fundo Municipal da Cultura:

- I doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - II receitas oriundas de multas:
- III valores relativos à acesso de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou co-editados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer;
 - IV recursos previstos na Lei Orçamentária Anual.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

UNIDOS AGORA E SEMPRE.

 ${f V}$ — os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

VI – recursos de outras fontes

- **Art. 21** O Fundo Municipal da Cultura, de natureza e individuação contábeis, será acompanhando pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, à qual compete:
- I providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;
- II organizar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo e acompanhar execução;
- III formular e expedir o edital de que trata o § 2º do art. 19, e darlhes a devida publicidade;
- IV conduzir o processo de seleção dos projetos inscritos nos termos dos editais;
- ${f V}$ responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico dos projetos que receberam recursos do Fundo;
- Parágrafo Único A Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.
- **Art. 22** A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64.
- Parágrafo Único A Contadoria Municipal apresentará ao Conselho Municipal da Cultura, semestralmente, ou sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.
- **Art. 23 -** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.
- **Parágrafo único** Obedecida a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.
- Art. 24 Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição, quando destinado ao Conselho ou para ações culturais para o Município.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

UNIDOS AGORA E SEMPRE.

- **Art. 25 -** Os recursos do fundo não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa do Fundo, da Secretaria e do Conselho Municipal de Política Cultural.
- Art. 26 As pessoas físicas ou jurídicas recebedoras de recursos do fundo, cuja prestação de contas não for aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, ficarão inabilitadas pelo prazo de 02 (dois) anos ao recebimento de novos recursos e até a devolução dos valores.
- Art. 27 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
- Art. 28 É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em: projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento de origem municipal.

Parágrafo Único – Executam-se vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo município.

CAPÍTULO IV Da Conferência Municipal de Cultura

- Art. 29 A Conferência Municipal de Cultura promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural, é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura.
- § 1º A participação com direito a voz e voto se dará com a inscrição no Sistema Municipal de Cultura efetuada, pelo menos com 30 dias antes da data da Conferência.
- $\$ 2° Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.
- **Art. 30** São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:
- I subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC, observando quando pertinentes às diretri-



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

UNIDOS AGORA E SEMPRE.

zes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II - aprovar o Regulamento da Conferência Municipal de Cultura;

 III – eleger os representantes para comporem o Conselho Municipal de Política Cultural;

IV – mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

V – facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

VI – auxiliar o governo municipal, subsidiar os governos Estadual e
Federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VII – identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VIII – promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

IX – avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC -, levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;

X – avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

Art. 31 - A Conferencia Municipal de Cultura é realizada, em caráter ordinário, a cada dois anos e, extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo Único – A primeira Conferência Municipal de Cultura terá seu regulamento, dinâmica e finalidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer e as demais pelo Conselho Municipal de Política Cultural, de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura – SMC.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 32 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 33 – As estipulações da presente lei ficam incluídas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária como agora estabelecido.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro das Missões-RS, 25 de abril de 2023.

ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal pelo período de 25/05/23 a 25/05/23 São Pedro das Missões Assinatura